

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE ÁGUAS DA PRATA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

MedCe Tecnologia Médica, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.800.307/0001-51 com sede na Rua Conceição, 233, sala 611 - Centro – Campinas/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação das empresas Eremix para o item 62, uma vez que a empresa apresentou em sua proposta produtos que não atendem as especificações solicitadas no descritivo do edital.

I – DOS FATOS

Verificou-se equívoco do ato cometido, de ter classificado as propostas apresentadas pela empresa citada, tendo em vista que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo:

Passemos à análise do descritivo do item

ITEM 62

DIETA EM PO NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALORICA, NORMOLIPIDICA, NORMOPROTEICA, A BASE DE PROTEINA DE SOJA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. LATA COM 800G. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. (grifo nosso)

A empresa Eremix , ofertou em sua proposta o produto Supremix Soja, o produto ofertado não atende ao descritivo do edital, pois não é nutricionalmente completo, sendo apenas suplemento. Tal informação, consta no próprio site da marca, segue fotos e link abaixo:

<https://eremix.com.br/supremix-soja-fibras>



A dieta nutricionalmente completa é composta por alimentos naturais e variados que fornecem todos os nutrientes essenciais para o corpo. Ela inclui proteínas, gorduras saudáveis, carboidratos, vitaminas e minerais. Essa dieta é obtida através da alimentação diária e é a base para uma boa saúde.

Por outro lado, os suplementos alimentares são produtos concentrados que contêm nutrientes específicos, como vitaminas, minerais, proteínas ou aminoácidos. Eles são projetados para complementar a dieta quando há deficiências ou necessidades específicas. Suplementos podem ser úteis em situações como gravidez, doenças crônicas, atletas de alto desempenho ou pessoas com restrições alimentares.

Em resumo:

- Dieta Nutricionalmente Completa: Obtida através de alimentos naturais e variados, fornece todos os nutrientes essenciais.
- Suplementos Alimentares: Concentrados de nutrientes específicos, usados para complementar a dieta quando necessário.

Diante do exposto é possível concluir que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital e conseqüentemente não atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública.

II – DO MÉRITO

A Lei 14133/21, em seu artigo 5º, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

“Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

Qualquer órgão da Administração Pública tem autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no instrumento convocatório.

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda as especificações técnicas solicitadas no edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e componentes solicitados.

Houve falta de cautela da empresa mencionada ao confeccionar sua proposta, uma vez que ofertou produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação do produto, uma vez que ele não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa recorrente apresentou em sua proposta, o item exigidos em conformidade com o edital e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então o licitante que não apresentou sua proposta conforme o edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

E ainda, no inciso II:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora, empresa que não atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa mencionada apresentou o item em condições contrárias àquelas exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

IV – DOS PEDIDOS

Inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente pede:

- a) Que Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) A anulação do ato que classificou as empresas Eremix para o item 62, desclassificando-a;
- c) Que seja declarada como vencedora do item 62, a empresa MedCe Tecnologia Médica, pois atende integralmente ao descritivo do edital;

Nestes termos, Pede deferimento.



MedCe Tecnologia Médica
R: Conceição, 233, Sala 611- Centro
Campinas /SP - CEP: 13.010-916
FONE: (19) 3236 1140

Campinas, 26 de Abril de 2024.

MedCe Tecnologia Médica
Rodrigo Cerri
Diretor
RG: 30.792.274-1
CPF:219.796.658-85

35.800.307/0001-51
MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA
Rua Conceição, 233 - Sala 611
Centro - CEP: 13010-916
CAMPINAS-SP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rodrigo Cerri', is written over the company name and address information.